



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 100/2026

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2026 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 008 de 01 de abril de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2026.
DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 103, da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 103. (…).

(…).

§ 2º A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica se fará por meio de avaliação técnica, a ser realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(…)”.

Art. 2º Altera a redação do artigo 107, da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 107. O benefício será pleiteado mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, visando à avaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para posterior exame dos demais requisitos legais pela Procuradoria-Geral do Município.

(…)”.

Art. 3º Altera a redação do *caput* do artigo 108, da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 108. No caso de constatação de situação de vulnerabilidade socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o requerente deverá anexar ao requerimento inicial os seguintes documentos mínimos:

(...)"

Art. 4º Altera a redação do artigo 115, da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 115. O benefício será pleiteado mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, visando à análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou à ratificação da condição de pessoa com deficiência pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior exame dos demais requisitos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

(...)"

Art. 5º Altera a redação do artigo 116, da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 116. Verificada a situação de vulnerabilidade socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ratificada a condição de pessoa com deficiência pela Secretaria Municipal de Saúde, o requerente deverá instruir o requerimento inicial com os seguintes documentos mínimos:

(...)"

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2026.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2026.
DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n.º 008/2026 da alteração de dispositivos da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

O presente projeto visa promover uma atualização legislativa necessária e adequada às demandas e realidades atuais do Município de Fazenda Rio Grande, especialmente no que diz respeito aos procedimentos para concessão de benefícios.

A solicitação para a revisão e atualização da legislação foi feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social, órgão responsável por auxiliar na formulação e no controle da política municipal de Assistência Social. O Conselho destacou que algumas atribuições previstas na Lei Municipal n. 195/2003 não são condizentes com suas competências atuais, o que gerou a necessidade de correção, esclarecimento e atualização terminológica.

Diante desse contexto, propõe-se as alterações nos dispositivos legais relacionados à avaliação da vulnerabilidade socioeconômica e à concessão de benefícios. Essas modificações visam alinhar a legislação municipal com as competências reais da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos envolvidos, em observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Destacamos que as mudanças propostas têm como objetivo principal simplificar e tornar mais eficiente o processo de solicitação e análise dos benefícios, garantindo maior transparência, agilidade e assertividade na prestação dos serviços sociais à população.

Portanto, considerando a importância de adequar a legislação municipal às necessidades e competências dos órgãos responsáveis pela execução das políticas sociais, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei complementar, que certamente contribuirá para a melhoria dos serviços prestados à comunidade de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por entender que o mesmo vai ao encontro do interesse público.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 195/2003, especificamente quanto aos procedimentos administrativos para concessão de benefícios fiscais vinculados à comprovação de condição de carência e deficiência.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 195/2003, especificamente quanto aos procedimentos administrativos para concessão de benefícios fiscais vinculados à comprovação de condição de carência e deficiência.		
Criação			
Expansão			
Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Projeto de Lei Complementar Município de Fazenda Rio Grande – PR			
1. RELATÓRIO			
Trata-se de análise do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 195/2003, especificamente quanto aos procedimentos administrativos para concessão de benefícios fiscais vinculados à comprovação de condição de carência e deficiência.			
As alterações propostas consistem, essencialmente, na transferência da competência para realização de avaliação socioeconômica do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como na adequação do fluxo administrativo envolvendo outros órgãos municipais.			
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
A presente análise atende ao disposto na:			
<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente:<ul style="list-style-type: none">○ Art. 14 (renúncia de receita)○ Art. 16 e 17 (geração de despesa)			



3. ANÁLISE DO IMPACTO SOBRE A DESPESA PÚBLICA

O Projeto de Lei Complementar:

- Não cria cargos, funções ou estruturas administrativas;
- Não institui novos programas governamentais;
- Não gera aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A execução das atividades previstas já integra as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos envolvidos.

Conclusão:

Não há impacto orçamentário-financeiro no que se refere à despesa pública.

4. ANÁLISE DO IMPACTO SOBRE A RECEITA PÚBLICA

Os dispositivos alterados estão relacionados à concessão de benefícios fiscais, os quais configuram hipótese de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF.

Entretanto, observa-se que:

- O projeto não cria novos benefícios fiscais;
- Não promove ampliação dos critérios legais de concessão;
- Não altera alíquotas, base de cálculo ou alcance do benefício;
- Limita-se a promover adequação procedimental e administrativa.

Conclusão:

Não há impacto relevante sobre a receita pública municipal.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando:

- A inexistência de criação ou ampliação de despesa;
- A inexistência de ampliação de renúncia de receita;
- A baixa adesão histórica aos benefícios;

Estima-se que o impacto orçamentário-financeiro seja nulo ou irrelevante, não comprometendo:

- As metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- O equilíbrio das contas públicas;
- O cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O presente projeto:

- Está compatível com o Plano Plurianual (PPA);
- Está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Não compromete a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar:

- Não gera impacto orçamentário-financeiro relevante;
- Não configura hipótese de renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF;
- Não acarreta aumento de despesa pública;
- Mantém o equilíbrio fiscal do Município.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Assistência Social, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 008/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2026.

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretário Municipal de Assistência Social .